



CONSELHO DIRETIVO

## Legislação aplicável

Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014, de 4 de março.
Código Penal.

#### **AVISO**

# Encerramento administrativo do estabelecimento de apoio social denominado Casa de Acolhimento Paixão

O Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, IP, ordenou o encerramento administrativo imediato do estabelecimento de apoio social denominado "Casa de Acolhimento Paixão", com as seguintes características:

artigos 35.º e 36.º do

Decreto-Lei n.º 64/2007,
de 14 de março

- exerce a atividade de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas;
- America Sc. Communication of the

· com fins lucrativos;

artigo 40.°, n.° 1, alínea b),

não estando licenciado;

- e n.º 3, do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março
- funciona sob a propriedade de Célia Maria Moreira Paixão;
- está instalado em Rua das Oliveiras, n.º 2, Alagoas, 3810-040 Aveiro.

# Defesa dos direitos e da qualidade de vida dos utentes

O Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, IP ordenou o encerramento através da Deliberação n.º 167/2016, de 7 de dezembro de 2016, porque o estabelecimento estava em atividade com deficiências graves nas condições de instalação, segurança, funcionamento, salubridade, higiene e conforto, representando um perigo potencial para os direitos dos utentes e a sua qualidade de vida.

artigos 35.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março

#### Consequências do incumprimento da deliberação

Caso o estabelecimento seja reaberto ou a atividade de apoio social continue de forma ilegal, o/a responsável será sujeito/a a procedimento criminal pelo crime de desobediência.

artigo 348.°, alínea b), do Código Penal

AS-17-V01-2016 Pág. 1/2





CONSELHO DIRETIVO

### Este aviso deve estar afixado durante 30 dias

Quem impedir a sua afixação será sujeito a procedimento criminal pelo crime de resistência ou coação sobre funcionário. Quem o remover deliberadamente antes do fim do prazo de 30 dias será sujeito a procedimento criminal pelo crime de arrancamento, destruição ou alteração de editais.

artigo 40.°, n.° 3, do
Decreto-Lei n.° 64/2007,
de 14 de março
artigos 347.° e 357.° do
Código Penal

Lisboa, 7 de dezembro de 2016

